



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.032, DE 31 DE MAIO DE 2021.

Institui Regulamento de processo eleitoral dos membros representantes dos artesãos/expositores da Comissão de Feiras de Arte e Artesanato de Taubaté e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos elementos constantes do processo nº 22.806/2021 e nos termos da Lei nº 5.477, de 09 de abril de 2019, que cria a Feira de Arte e Artesanato e dá outras providências

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui o regulamento para nortear o processo eleitoral de membros representantes dos artesãos/expositores – titulares e suplentes que integrarão a Comissão de Feiras de Arte e Artesanato de Taubaté, nos termos da Lei nº 5.477, de 09 de abril de 2019.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DOS ARTESÃOS / EXPOSITORES NA COMISSÃO DE FEIRAS DE ARTE E ARTESANATO DE TAUBATÉ

Art. 2º A Comissão de Feiras de Arte e Artesanato será composta por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) membros representantes dos artesãos/expositores das feiras de arte e artesanato do Município, eleitos em assembléia especialmente convocada para este fim pelo Executivo, nos termos do art. 12 da Lei nº 5.477, de 09 de abril de 2019.

Parágrafo único. Para fins desse regulamento, os membros representantes dos artesãos/expositores será composta por 02 (dois) representantes na área de artes e 02 (dois) representantes na área de artesanato.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO REGULAMENTADORA

Art. 3º A Prefeitura nomeará uma comissão composta por servidores da Secretaria de Turismo e Cultura (SETUC) denominada Comissão Regulamentadora.

Art. 4º À Comissão Regulamentadora compete:

- a) Coordenar e acompanhar o processo eleitoral;
- b) Organizar a reunião com os candidatos que antecedem a assembleia de eleição;
- c) Analisar a documentação pertinente às inscrições em todas as fases do processo eleitoral.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DOS ARTESÃOS /EXPOSITORES.

Art. 5º Poderão candidatar-se os munícipes maiores de 18 (dezoito) anos de idade, que não sejam servidores públicos do Poder Executivo Municipal e Autarquias.

Art. 6º A inscrição deverá ser feita por meio de formulário eletrônico a ser disponibilizado na página oficial da Prefeitura, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.taubate.sp.gov.br/secretarias/comissao-de-feiras-de-arte-e-artesanato/>.

Art. 7º A inscrição dos candidatos a representantes dos artesãos/expositores na Comissão de Feiras de Arte e Artesanato de Taubaté acontecerá em período específico, conforme cronograma inserido no capítulo V deste Decreto.

Art. 8º Os candidatos poderão se inscrever-se como representante em apenas 01 área (artesanato ou artes).

Art. 9º Para validar a inscrição, os candidatos deverão preencher seus dados pessoais mediante formulário e encaminhar cópias digitalizadas dos seguintes documentos, no endereço eletrônico contido no art. 6º deste Decreto:

a) Cópia do documento de identidade;

b) Comprovação de atuação na Região Metropolitana do Vale do Paraíba (Lei Complementar Estadual 1.116, de 9 de janeiro de 2012) de, no mínimo, dois anos no ramo de artes ou artesanato, por meio de original e/ou cópia de um ou mais dos itens seguintes: 1) Clippings, reportagens e críticas publicadas que comprovam a notoriedade pública; 2) Declaração emitida por entidades públicas ou privadas demonstrando que o proponente já expôs produtos de arte ou artesanato, devendo constar da Declaração: a) nome do evento e a data; 3) Certificado de formação acadêmica na área de artes ou Carteira de Artesão emitidos pelo Órgão Estadual da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO; 4) Contrato de prestação de serviços; e 5) Recibo(s) ou nota(s) fiscal(is) que possa(m) atestar, efetivamente;

c) Cópia de comprovação de residência de, no mínimo, dois anos no município de Taubaté. O comprovante poderá estar em nome do candidato, ou de seus pais, ou ainda em nome de cônjuge, sendo que para este último caso deverá ser encaminhada cópia da certidão de casamento ou de documento que comprove união estável. Em se tratando de casa alugada, além do comprovante de residência, deverá o candidato apresentar o contrato de aluguel, podendo estar em nome de uma das três opções acima apresentadas para a comprovação de residência;

d) A comissão regulamentadora, se entender conveniente ou necessário, poderá solicitar documentos complementares ao candidato;

e) Os candidatos que quiserem votar deverão se inscrever como votantes seguindo as regras constantes no CAPÍTULO IV deste regulamento.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES DOS VOTANTES PARA A SELEÇÃO DOS CANDIDATOS A REPRESENTAR OS ARTESÃOS /EXPOSITORES NA COMISSÃO DE FEIRAS DE ARTE E ARTESANATO DE TAUBATÉ

Art. 10. Poderão votar munícipes de Taubaté, maiores de 16 anos.

Art. 11. O período para inscrição dos votantes será aquele estabelecido no cronograma constante do art. 15 deste regulamento.

Art. 12. Para validar a inscrição, os votantes deverão preencher seus dados pessoais em formulário específico que estará disponível por meio do endereço eletrônico <https://www.taubate.sp.gov.br/secretarias/comissao-de-feiras-de-arte-e-artesanato>, anexando cópias digitalizadas dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identidade;

b) Cópia de comprovação de residência de, no mínimo, dois anos no município de Taubaté. O comprovante poderá estar em nome do candidato, ou de seus pais, ou ainda em nome de cônjuge, sendo que para este último caso deverá ser encaminhada cópia da certidão de casamento ou de documento que comprove união estável. Em se tratando de casa alugada, além do comprovante de residência, deverá o candidato apresentar o contrato de aluguel, podendo estar em nome de uma das três opções acima apresentadas para a comprovação de residência.

Parágrafo único. Caso haja informações inconsistentes, equivocadas ou com erros de digitação, a inscrição do votante será anulada.

Art. 13. No dia da assembleia eleitoral, a votação será realizada por meio digital, conforme o art. 16, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.taubate.sp.gov.br/secretarias/comissao-de-feiras-de-arte-e-artesanato>.

Parágrafo único. Os votantes inscritos poderão votar nas duas categorias.

Art. 14. Os candidatos poderão comparecer em reunião virtual, aberta ao público, organizada pela comissão regulamentadora, com o objetivo de se apresentarem, conforme previsto no processo eleitoral (CAPÍTULO V).

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15. O cronograma do processo eleitoral seguirá as seguintes datas:

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Publicação do presente regulamento	Junho/2021 – Diário Oficial
Publicação da Comissão Regulamentadora	Junho/2021 – Diário Oficial
Inscrição dos candidatos	De 14 a 20/06/2021 – Plataforma virtual.
Reunião com os candidatos e membros	23/06/2021 – 19h00 – Plataforma virtual.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Divulgação dos candidatos a membros da Comissão de Feiras de Arte e Artesanato.	24/06/2021 – Site da Prefeitura de Taubaté.
Inscrição dos votantes	De 25 a 30/06/2021 - plataforma virtual.
Assembleia eleitoral	07/07/2021 - plataforma virtual.
Publicação do resultado	09/07/2021– Diário Oficial

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Art. 16. A assembleia eleitoral, que ocorrerá no dia 07/07/2021, obedecerá ao seguinte cronograma:

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Votação	Das 08h:00 às 16h:00 – plataforma virtual
Contagem e apuração dos votos	Das 16h:00 às 17h:00
Aclamação dos resultados	19h:00 – plataforma virtual

- a) A assembleia eleitoral será realizada de forma virtual, com link disponibilizado ao público no site oficial da Prefeitura Municipal de Taubaté;
- b) O voto é secreto, pessoal e intransferível;
- c) Serão considerados eleitos membros titulares e seus respectivos suplentes, em cada uma das duas categorias/áreas, os candidatos com maior votação;
- d) Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com mais idade;
- e) Permanecendo o empate, a Comissão Regulamentadora realizará sorteio entre os candidatos empatados;
- f) Para que seja legitimada a eleição, cada candidato deverá ter o mínimo de 5 votantes;
- g) No caso de ausência de candidatos e/ou mínimo de eleitores será convocada uma nova eleição exclusiva para o preenchimento da vaga;
- h) Para que seja válido o presente processo eleitoral, é imprescindível que sejam eleitos pelo menos dois membros titulares representantes dos artesãos /expositores não importando a categoria/área representativa.

CAPÍTULO VII DOS REPRESENTANTES ELEITOS

Art. 17. Os representantes eleitos deverão ter disponibilidade para participação nas reuniões ordinárias, extraordinárias e demais ações realizadas pela Comissão de Feiras de Arte e Artesanato de Taubaté, conscientes das atribuições estabelecidas pelo art. 9º da Lei nº 5.477, de 09 de abril de 2019, desempenhando-as de forma proba.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 18. O mandato dos membros representantes dos artesãos/expositores será de 02 (dois) anos, a contar da data da posse, admitida uma reeleição.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Regulamentadora.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.509, de 12 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 31 de maio de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


José Antonio Saud Junior
Prefeito Municipal


Dimas Oliveira Júnior
Secretário de Turismo e Cultura

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 31 de maio de 2021.


Adriano Viterbo Souza da Silva Junior
Secretário de Governo e Relações Institucionais


Paulo de Tarso Cabral Costa Junior
Diretor do Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ANEXO I

DECRETO Nº 15.032, DE 31 DE MAIO DE 2021

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO (A)*

- Representante dos artesãos/expositores na categoria/área de artes
 Representante dos artesãos/expositores na categoria/área de artesanato.

1. Dados do candidato (a)

Nome:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Telefone(s):	E-mail:
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	

*Informações que deverão constar em formulário virtual.

Handwritten blue ink marks, including a stylized '7' and a signature.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ANEXO II

DECRETO Nº 15.032, DE 31 DE MAIO DE 2021

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO*

- () Declaro, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, como CANDIDATO
- () No processo de eleição de representantes dos artesãos /expositores, junto à Comissão de Feiras de Arte e Artesanato de Taubaté, que minha participação atende plenamente ao regulamento e que as informações ora prestadas são verídicas.

*Declaração que deverá constar em formulário virtual.